



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"** CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 773 /04, de 10 de Dezembro de 2004.

**“Estabelece valores de diárias e dá outras providências .”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

<b>I – Prefeito e Vice – Prefeito</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	200,00
Ao interior do Estado do Tocantins	120,00
A outras Capitais do Brasil	400,00
Ao interior de outros Estados	150,00
A cidade de Gurupi	60,00

<b>II – Secretários</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	140,00
Ao interior do Estado do Tocantins	70,00
A outras Capitais do Brasil	200,00
Ao interior de outros Estados	80,00
A cidade de Gurupi	50,00

<b>III – Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	80,00
Ao interior do Estado do Tocantins	60,00
A outras Capitais do Brasil	90,00
Ao interior de outros Estados	60,00
A cidade de Gurupi	40,00



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

IV – Servidores em Geral	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	70,00
Ao interior do Estado do Tocantins	50,00
A outras Capitais do Brasil	70,00
Ao interior de outros Estados	50,00
A cidade de Gurupi	40,00

§ 1.º - Será considerada, 01 ( uma ) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido 24 ( vinte e quatro ) horas.

§ 2.º - Será considerado ½ ( meia ) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 12 ( doze ) horas.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando seus efeitos legais em 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 10 ( dez ) dias do mês de Dezembro de 2004.

  
**JOSE GEORGE WACHED NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

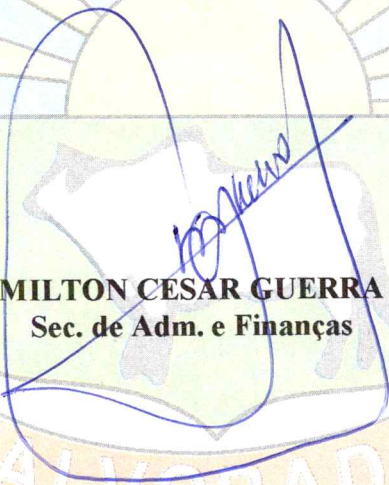
Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 773 / 04, a qual " Estabelece valores de diárias e dá outras providências ." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 10 de dezembro de 2004

  
MILTON CESAR GUERRA  
Sec. de Adm. e Finanças